

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 307 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

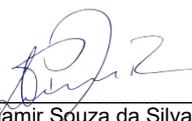
PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2027, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 04/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 04/2015, 26 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB, 22 de Agosto de 2025.



Adjmir Souza da Silva
Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB

LEI Nº308 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Altera a redação do §7º, do Art. 12, da Lei Municipal nº 096, de 12 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Curral de Cima-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §7º, do Art. 12, da Lei Municipal nº 096, de 12 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º Compete ao Prefeito Municipal nomear, através de portaria, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará como ordenador de despesas e tesoureiro do Fundo Municipal para Infância e Juventude, cujas atribuições serão as seguintes:”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 216/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral de Cima-PB, 22 de Agosto de 2025.



Adjmir Souza da Silva
Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 25 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 309 DE 25 de AGOSTO de 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, COMO TAMBÉM A POLÍTICA SERÁ ASSISTIDA POR BOLSISTAS QUE ATUARÃO NO ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.640/23 E A PORTARIA Nº 2.036/2023 do MINISTÉRIO DA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral no Município de Curral de Cima - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da Política de Educação Integral, que será assistida por facilitadores do Programa Oportuniza Mais Educação, de acordo com a Meta 6 do Projeto de Lei nº 04/2015 do PME para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Parágrafo Único. O regime de atendimento da Educação Integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar com base nos termos desta Lei.

Art. 2º A ampliação do tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade às atividades das escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º Conforme o processo seletivo simplificado 01/2025 publicado, o pagamento para os facilitadores será através de uma bolsa de R\$800,00 por mês, com carga horária semanal

de vinte horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

II – Devem desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento da carga horária estabelecida e das atribuições contidas no processo seletivo simplificado 01/2025.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Municipal de Educação, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º A finalidade da Educação Integral e para incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I - Ampliar a carga horária do aluno na escola, para no mínimo 7 horas, assistindo-o, como ser integral;

II - Modificar a Matriz Curricular das escolas atendidas pela Educação Integral, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e na comunidade escolar;

IV - Fomentar a geração ao conhecimento;

V - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VI - Desenvolver atividades educacionais de Letramento e Multiletramento, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, esporte, tecnologia.

VII - Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

VIII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 25 DE AGOSTO DE 2025

desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX - Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as comunidades que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º A organização curricular do regime de atendimento da Educação integral inclui o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades da parte diversificada da educação de tempo integral a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral.

§ 2º Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental estão propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na BNCC do Município de Curral de Cima- PB.

Art. 4º Para atuar como bolsista irão receber uma bolsa (ajuda de custo), 800,00 por mês, com carga horária semanal de vinte horas para Letramento e Multiletramento, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, esporte, tecnologia.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os assistentes de sala deverão ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 20 horas/atividades semanais no mínimo.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Art. 5º O Escola de Educação Integral realiza ações que promovem a formação integral, implementando:

I - Letramento e Multiletramento, intensificando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Atividades complementares de música, teatro, dança, desenho, pintura, esporte, tecnologia.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os bolsistas que atuam nas Escolas:

I – Sejam voluntários;

II – Assinem o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenham disponibilidade de atuar 20 (vinte) horas semanais nas escolas assistidas pelo o programa;

IV – Aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado realizado através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com as Diretrizes da Educação integral do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades serão desenvolvidas pelos facilitadores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 7º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O facilitador do PEI que não atender os requisitos da Avaliação



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 25 DE AGOSTO DE 2025

poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade

Art. 8º Na organização do regime de atendimento em tempo integral, observar-se-á regime de estudos na Educação integral dos alunos optantes das turmas com jornada ampliada compreendendo os períodos de manhã e tarde.

Art. 9º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala da EI, através do diário de Classe

Art. 10 Todos os alunos inscritos deverão participar de todas as aulas e /ou oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina da Educação Integral

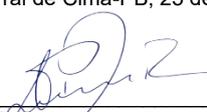
Art. 11 Poderá o município de Curral de Cima, por intermédio da Secretaria de Educação, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares, desde que estejam contempladas na BNCC e na carga horária diária do educando.

Art. 12 A unidade escolar terá autonomia para elaborar o plano pedagógico do atendimento em Educação integral, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 13 Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pelo Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima-PB, 25 de agosto de 2025


Adjmir Souza da Silva

Prefeito Municipal de Curral de Cima-PB

EM BRANCO